



**PUC  
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LEI  
MARIA DA PENHA**

ORIENTANDA – RONI KELLY MARQUES DOS SANTOS ARAÚJO  
ORIENTADOR – ME. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

GOIÂNIA-GO  
2024

RONIKELLY MARQUES DOS SANTOS ARAÚJO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LEI  
MARIA DA PENHA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. (a) Orientador (a) – Jose Carlos de Oliveira.

GOIÂNIA-GO

2024

RONIKELLY MARQUES DOS SANTOS ARAÚJO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LEI  
MARIA DA PENHA**

Data da Defesa: 05 de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof.: Me. Jose Carlos de Oliveira

Nota

---

Examinadora Convidada: Prof.Dra. Eufrosina Saraiva Silva

Nota

# VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

ARAÚJO, Ronikelly Marques dos Santos<sup>1</sup>

**RESUMO:** A violência contra a mulher é um problema global que afeta mulheres de todas as idades, origens étnicas, níveis de renda e status social. O objetivo do presente artigo foi analisar as medidas de combate à violência no Brasil e a efetividade da Lei Maria da Penha, bem como as consequências desta violência na vida dessas mulheres. Através de pesquisa bibliográfica e do método indutivo, inicialmente foi apresentado um breve histórico da violência contra a mulher, onde foi conceituado a violência, as formas de manifestação de violência contra a mulher e as consequências da violência contra a mulher. Após essa exposição, foi apresentada a origem da Lei, as inovações trazidas pela Lei 11.340/06 e as alterações ocorridas na legislação brasileira. Posteriormente, foi analisada a efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência, levando à conclusão de que a efetividade dessa Lei envolve diversos aspectos e pode variar dependendo do contexto e dos critérios utilizados para análise. A revisão bibliográfica partiu de estudos de diversos autores, como Patrícia Galvão (2015), Milka de Oliveira Rezende (2023) Tatiana Barreira Bastos (2013) e outros.

**Palavras-chave:** Efetividade. Violência. Lei Maria da Penha. Legislação.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), 2024.

## **VIOLENCE AGAINST WOMEN AND ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF THE MARIA DA PENHA LAW**

**ABSTRACT:** Violence against women is a global problem that affects women of all ages, ethnic origins, income levels and social status. The objective of this article was to analyze measures to combat violence in Brazil and the effectiveness of the Maria da Penha Law, as well as the consequences of this violence in the lives of these women. Through bibliographical research and the inductive method, initially a brief history of violence against women was presented, where violence was conceptualized, the forms of manifestation of violence against women and the consequences of violence against women. After this presentation, the origin of the Law was presented, the innovations brought by Law 11.340/06 and the changes that occurred in Brazilian legislation. Subsequently, the effectiveness of the Maria da Penha Law in combating violence was analyzed, leading to the conclusion that the effectiveness of this Law involves several aspects and may vary depending on the context and criteria used for analysis. The bibliographic review was based on studies by several authors, such as Patrícia Galvão (2015), Milka de Oliveira Rezende (2023) Tatiana Barreira Bastos (2013) and others.

**Keywords:** Effectiveness. Violence. Maria da Penha Law. Legislation.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>1.BREVE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....</b>	<b>08</b>
1.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA .....	09
1.2 AS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS CONSEQUÊNCIAS DESSA VIOLÊNCIA .....	11
1.3 A ORIGEM E AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.340/06 .....	13
1.4 AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....	14
1.4.1 LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/06) .....	15
1.4.2 - LEI DO FEMINICÍDIO (LEI 13.104/15) .....	16
1.4.3 - LEI DO MINUTO SEGUINTE (LEI 12.845/13) .....	16
1.4.4 - LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (LEI 13.718/18) .....	16
1.4.5 - LEI DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO (LEI 13.467/17) .....	16
<b>2 A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....</b>	<b>17</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>19</b>

## INTRODUÇÃO

O presente artigo possui natureza teórica e busca discorrer acerca violência contra a mulher e analisar a efetividade da Lei Maria da Penha desde sua criação até os dias atuais.

O objetivo desse trabalho consiste em apresentar o contexto de violência contra a mulher e como se dá a aplicação da Lei que rege a proteção à mulher, com enfoque no estudo da Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha.

Nessa pesquisa, o método utilizado será o materialismo histórico-dialético, uma teoria que faz a junção da filosofia de Karl Marx e a teoria do revolucionário prussiano Friedrich Engels.

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá a pesquisa bibliográfica, realizada através de capítulos de livros, leitura da lei seca, sites, artigos científicos, e outras fontes bibliográficas.

O presente trabalho possui tema de grande relevância e é bastante importante sua discussão diante da sociedade contemporânea.

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico que remonta a séculos e transcende culturas e sociedades. Embora seja difícil traçar um histórico completo, é possível juntar diversas informações para traçar dados, que levam a um caminho inicial de como ela se alastrou desastrosamente em todo o mundo.

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos, que prejudica a integridade física, psicológica e social das vítimas, sendo também um grave problema que existe em várias sociedades ao redor do mundo.

Como se sabe, o combate a violência contra a mulher requer esforços de diferentes setores da sociedade, principalmente dos governos, que devem criar mecanismos para fazer cessar esse tipo de atitude.

É importante promover a conscientização, educar sobre igualdade de gênero, fortalecer as leis de proteção às mulheres e fornecer apoio às vítimas, incluindo abrigos, serviços de aconselhamento e linhas diretas de emergência.

Como bem sabemos, embora haja avanços na conscientização e nas leis de proteção, a violência contra a mulher ainda persiste em muitas partes do mundo, tornando-se para todos um desafio contínuo e diário.

## 1 BREVE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico e global, enraizado em relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Desde tempos antigos, as mulheres têm sido alvo de violência de várias formas, muitas vezes justificadas por normas sociais e culturais que as colocavam em posições subordinadas aos homens.

Em muitas sociedades antigas, as mulheres eram consideradas propriedade dos homens e sua violência era tolerada ou até mesmo incentivada. Durante a Idade Média e a Era Moderna, as mulheres enfrentaram discriminação legal e social generalizada, com poucos direitos e proteções legais. A violência doméstica era frequentemente considerada uma questão privada e não era tratada como um crime pelas autoridades.

No século XIX e início do século XX, surgiram movimentos pelos direitos das mulheres que começaram a questionar a subordinação das mulheres e a exigir igualdade de direitos e proteções legais. No entanto, a violência contra a mulher ainda era amplamente tolerada e pouco reconhecida como um problema social.

No século XX, houve avanços significativos na conscientização sobre a violência contra a mulher e na adoção de leis e políticas para combatê-la. Organizações feministas e de direitos humanos pressionaram por mudanças legislativas e sociais, resultando em uma maior criminalização da violência doméstica e a criação de abrigos e serviços de apoio às vítimas.

A Lei Maria da Penha: No Brasil, a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representa um marco importante na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei estabelece medidas para prevenir, punir e erradicar esse tipo de violência, e tem sido amplamente reconhecida internacionalmente como uma legislação progressista e eficaz.

Apesar dos avanços ao longo da história, a violência contra a mulher ainda é um problema generalizado em todo o mundo, exigindo esforços contínuos para desafiar as normas sociais e culturais que a perpetuam e garantir a proteção dos direitos das mulheres.

## 1.1 - CONCEITO DE VIOLÊNCIA

Em contexto histórico, sabemos que a violência atinge todos os setores da sociedade.

A Organização Mundial da Saúde – OMS discorre sobre o assunto violência como sendo “uso da força ou poder, com intenção, com emprego de ameaça, contra si ou outrem, que pode ocasionar lesão, morte, danos psíquicos e mudanças no desenvolvimento”.

A violência é o uso de força física, psicológica ou intelectual, é constranger, tolher a liberdade, impedir a manifestação da vontade. Tudo isso, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, violando seus direitos.

A violência pode ser definida como qualquer forma de comportamento que cause dano físico, psicológico, emocional ou sexual a uma pessoa. É importante notar que a violência pode ocorrer em diferentes contextos, como no âmbito doméstico, nas relações interpessoais, nas instituições sociais, na comunidade ou mesmo entre países.

A violência contra a mulher é um fenômeno múltiplo e complexo que tem destacado importantes discussões teórico-filosóficas e questionamentos ético-políticos. O olhar sobre a cultura machista e patriarcal brasileira revela posturas de legitimação e banalização de tal violência que legislações recentes buscam superar.

A Lei Maria da Penha também define a violência doméstica e familiar contra a mulher, em seu artigo 5º, como:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. A construção desigual do lugar das mulheres e dos homens constitui desigualdade de gênero, sendo onde a base de todas as formas de violência e privação contra mulheres estruturam-se, legitimam-se e perpetuam-se.

Partindo da compreensão de que a violência doméstica é um problema histórico, principalmente enraizado na desigualdade de gênero, a Lei Maria da Penha assume um papel crucial no sistema legal, visando combater a violência contra as mulheres. Assim, atitudes que toleravam tais condutas são agora confrontadas de forma contundente, como destacado por Ávila (2007, p. 02).

O novo regramento legal parte do reconhecimento de que há todo um conjunto de poder simbólico, interiorizado por homens e mulheres desde a infância, que coloca a mulher em uma postura de dependência e acaba por fragilizá-la na relação de gênero, especialmente no âmbito doméstico, potencializando sua vitimização e criando óbices à alteração deste status, pela dificuldade psicológica de sua denúncia e pela tendência de minimização da gravidade da violência pelas instâncias formais e informais de controle social. Infelizmente, não é raro ouvir-se a expressão que "agressão de marido contra mulher não é "violência contra a mulher" mas violência contra a sua mulher", argumento estapafúrdio fundado numa perspectiva coisificante da mulher e utilizada para justificar a desnecessidade de interferência do Estado para quebrar este ciclo de violência que se repete diariamente em milhares de lares.

Corroborando, Santos (2003, p. 45) ressalta que a Lei 11.340 de 2006:

Elenca de maneira categórica os tipos de violência doméstica e familiar, sejam elas de caráter físico, psicológico, sexual, patrimonial e moral, o que pode ser extraído da leitura do artigo 7º da referida lei. Porém, vale destacar que o normativo ainda propõe medidas de proteção e de assistência às mulheres vítimas de violências. Ao propor essas medidas, a Lei Maria da Penha inova no que diz respeito à concepção de medida protetiva doravante existente no ordenamento jurídico brasileiro. Essa situação decorre do fato de que outras medidas protetivas previstas em legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente ou Estatuto do Idoso não obrigam de maneira direta o agressor como acontece na Lei Maria da Penha, sendo voltadas tão somente aos indivíduos considerados vulneráveis.

A violência pode ser um ato isolado por impulso momentâneo de características nervosas ou pode adquirir um ciclo com objetivos específicos como é o caso da violência doméstica.

É importante reconhecer que a violência pode ter consequências devastadoras para as vítimas, afetando sua saúde física e mental, suas relações interpessoais, sua autonomia e seu acesso a direitos fundamentais. Portanto, o combate à violência requer ações preventivas, educacionais, legislativas e de apoio às vítimas, visando criar ambientes seguros e promover relações baseadas no respeito, na igualdade e na dignidade humana.

## 1.2 - AS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS CONSEQUÊNCIAS DESSA VIOLÊNCIA

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo e multifacetado que tem suscitado debates teóricos e filosóficos importantes, além de questionamentos ético-políticos relevantes. O olhar sobre a cultura machista e patriarcal brasileira revela posturas de legitimação e banalização de tal violência que legislações recentes buscam superar (CASTILHO, 2011).

A violência contra a mulher pode se manifestar de diversas formas, todas elas prejudiciais e muitas vezes interconectadas. Algumas das formas mais comuns de violência contra as mulheres e suas consequências são:

**Violência física:** Inclui agressões como espancamentos, empurrões, estrangulamento, queimaduras, entre outros. As consequências podem incluir lesões físicas graves, incapacidade temporária ou permanente, trauma psicológico, dor crônica e até mesmo morte.

**Violência psicológica ou emocional:** Envolve comportamentos que visam controlar, humilhar, intimidar, ameaçar ou desvalorizar a mulher, minando sua autoestima e seu bem-estar emocional. As consequências podem incluir baixa autoestima, ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), isolamento social, pensamentos suicidas e outros problemas de saúde mental.

**Violência sexual:** Compreende qualquer forma de coerção sexual não consensual, incluindo estupro, abuso sexual, assédio sexual, exploração sexual, entre outros. As consequências podem incluir trauma físico e emocional, gravidez não desejada, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), transtornos alimentares, distúrbios do sono e disfunção sexual.

**Violência financeira:** Envolve o controle ou a restrição do acesso da mulher aos recursos financeiros, limitando sua autonomia e independência financeira. As consequências podem incluir dificuldades para satisfazer necessidades básicas, dependência econômica do agressor, falta de acesso a serviços e recursos de apoio, e maior vulnerabilidade à violência.

**Violência institucional:** Refere-se a práticas discriminatórias ou negligentes por parte de instituições sociais, como o sistema de justiça, a saúde, a educação, o trabalho, entre outros, que perpetuam a violência e a discriminação contra as mulheres. As consequências podem incluir falta de acesso a serviços adequados,

revitimização, descrença ou minimização das experiências das mulheres, e perpetuação de estereótipos de gênero prejudiciais.

Segundo a Lei Maria da Penha - nº 11.340/06 são formas de violência contra a mulher à violência física, psicológica, sexual, a patrimonial e a moral. A Lei nº 11.340/06 define cada uma como:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (p.14)

É importante reconhecer que essas formas de violência não existem de forma isolada e muitas vezes se sobrepõem, criando um ciclo de abuso e controle que pode ser extremamente difícil de romper. O impacto da violência contra a mulher pode ser profundo e duradouro, afetando não apenas as vítimas, mas também suas famílias, comunidades e a sociedade como um todo. Por isso, é fundamental adotar uma abordagem abrangente e integrada para prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e garantir o acesso delas a apoio e justiça.

### 1.3 A ORIGEM E AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.340/06.

A Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é uma legislação brasileira que foi sancionada em 7 de agosto de 2006 com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela foi assim denominada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil após sobreviver a duas tentativas de feminicídio por parte de seu marido, e cujo caso inspirou a criação da lei.

De acordo com Campos e Carvalho (2011, p. 35), a Lei Maria da Penha cria um sistema jurídico autônomo e multifacetado, com regras e procedimentos específicos, que desvinculam a violência de gênero do campo exclusivamente penal, ampliando o amparo da mulher em situação de violência.

A Lei Maria da Penha inovou criando programas e serviços de proteção e assistência social, isso ocorre através do encaminhamento das mulheres vítimas à tais programas de políticas públicas, para desta maneira garantir o direito das mulheres bem como seu bem-estar. Como prevê o art. 3º, parágrafo 1º da Lei 11.340/2006, o objetivo maior é resguardar a vítima de violência doméstica de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CARNEIRO; FRAGA, 2012).

A Lei Maria da Penha trouxe diversas inovações significativas no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil, algumas das quais incluem:

**Definição ampla de violência doméstica:** A lei ampliou o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher para além da violência física, incluindo também formas de violência psicológica, sexual, patrimonial e moral.

**Criação de medidas protetivas de urgência:** A lei estabelece a possibilidade de aplicação imediata de medidas protetivas de urgência para garantir a segurança da mulher em situação de violência, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a concessão de assistência policial e jurídica.

**Criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:** A Lei Maria da Penha determina a criação de juizados especializados no atendimento a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, visando garantir uma resposta rápida e eficaz para as vítimas.

**Aumento das penas para crimes de violência doméstica:** A lei aumentou as penas para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo uma punição mais rigorosa para os agressores.

**Proibição da aplicação de penas alternativas:** A lei proíbe a aplicação de penas alternativas para agressores que praticarem violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo que eles sejam devidamente responsabilizados por seus atos.

Essas são apenas algumas das inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, que representou um marco importante na luta contra a violência de gênero no Brasil e contribuiu significativamente para a proteção dos direitos das mulheres e a conscientização da sociedade sobre a gravidade desse problema.

Diante de tudo que foi mencionado em relação às inovações trazidas pela Lei Maria da Penha; pode-se afirmar que a mesma, trouxe grandes mudanças na ótica de proteção às mulheres vítimas de agressão doméstica. Em resumo, temos o aumento da pena do artigo 129 (§ 9º do Código Penal), a criação dos Juizados de Violência doméstica e familiar contra a mulher, a impossibilidade de renúncia da representação da vítima, que somente poderá ser feita diante o juiz em audiência, a determinação que se tornou possível o comparecimento obrigatório do agressor, medidas de desobediência ao cumprimento programas de reeducação para os agressores, entre outras. (SANTOS, 2014).

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados na efetiva implementação e aplicação da lei, bem como na prevenção e combate à violência contra a mulher em todas as suas formas.

#### **1.4 AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Segundo Mendes (2013), a legislação brasileira relacionada à proteção dos direitos das mulheres e ao combate à violência de gênero tem passado por diversas alterações ao longo dos anos, com o objetivo de aprimorar as medidas de prevenção, punição e erradicação da violência contra as mulheres. Algumas das principais alterações ocorridas na legislação brasileira:

### 1.4.1 LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/06)

Como mencionado anteriormente, a Lei Maria da Penha é uma legislação importante no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Ela estabeleceu medidas protetivas de urgência, criou juizados especializados, aumentou as penas para os agressores e proibiu a aplicação de penas alternativas para crimes de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha representa um avanço significativo na proteção das mulheres em situação de violência, pois estabelece medidas mais rigorosas para prevenir e punir agressões cometidas no âmbito doméstico e familiar. Entre os principais pontos da lei, destacam-se:

**Definição ampla de violência doméstica:** A lei define violência doméstica como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

**Criação de medidas protetivas:** A lei prevê a aplicação de medidas protetivas de urgência para garantir a segurança da mulher em situação de violência, incluindo o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a concessão de assistência policial e jurídica.

**Criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:** A lei estabelece a criação de juizados especializados para julgar casos de violência doméstica, garantindo uma abordagem mais sensível e eficaz para lidar com essas situações.

**Ampliação das penas para agressores:** A lei aumenta as penas para agressores de mulheres em situação de violência, garantindo uma punição mais efetiva para os crimes cometidos.

Além disso, a Lei Maria da Penha também tem um caráter educativo, buscando conscientizar a sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher e promovendo a cultura de respeito aos direitos humanos e à igualdade de gênero.

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, ainda há desafios a serem enfrentados na garantia da efetiva proteção das mulheres contra a violência doméstica. É fundamental que haja uma articulação entre os poderes públicos, a sociedade civil e as instituições de justiça para implementar políticas

públicas e ações que promovam a prevenção e o combate à violência de gênero em todas as suas formas.

#### **1.4.2 - LEI DO FEMINICÍDIO (LEI 13.104/15)**

A Lei do Feminicídio foi sancionada em 2015 e alterou o Código Penal brasileiro para incluir o feminicídio como um crime hediondo e qualificado. Ela define feminicídio como o assassinato de mulheres por razões de gênero, como violência doméstica, discriminação ou menosprezo à condição de mulher.

#### **1.4.3 - LEI DO MINUTO SEGUINTE (LEI 12.845/13)**

Esta lei estabelece que hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS) devem oferecer atendimento imediato e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, garantindo o acesso a cuidados médicos, psicológicos e sociais de forma humanizada e sigilosa.

#### **1.4.4 - LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (LEI 13.718/18)**

Esta lei modificou o Código Penal para tipificar o crime de importunação sexual, que consiste em praticar ato libidinoso contra alguém sem seu consentimento, como atos de violência sexual em transporte público, por exemplo.

#### **1.4.5 - LEI DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO (LEI 13.467/17)**

Esta lei, também conhecida como Reforma Trabalhista, alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e incluiu dispositivos específicos para coibir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Essas são algumas das alterações significativas que ocorreram na legislação brasileira com o intuito de fortalecer a proteção dos direitos das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero.

A projeção na Lei do artigo 226 da Constituição o tornou tangível, produzindo igualdade material entre homens e mulheres ao propor o enfrentamento da violência

doméstica e reforçar: a proteção dos direitos fundamentais; a incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos; e o propósito da legislação de contribuir para a igualdade nas relações de gênero no âmbito familiar (CAMPOS e CARVALHO, 2011).

## **2 A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A Lei 14.550, sancionada em abril de 2023, busca conferir maior efetividade à aplicação das medidas protetivas de urgência, previstas no art. 19 da Lei Maria da Penha. Essa lei é uma importante ferramenta para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, fortalecendo o amparo legal oferecido às vítimas e ampliando os instrumentos de proteção disponíveis.

Uma das principais características dessa lei é sua ênfase na celeridade e na eficácia das medidas protetivas. Ela estabelece mecanismos para agilizar a concessão e a fiscalização dessas medidas, garantindo que as vítimas tenham acesso rápido à proteção necessária para sua segurança e integridade física.

Além disso, a Lei 14.550 reforça a importância da articulação entre os órgãos responsáveis pela aplicação das medidas protetivas, como as autoridades policiais, o Ministério Público, o Poder Judiciário e os órgãos de assistência social. Essa integração é fundamental para garantir uma resposta efetiva e coordenada diante dos casos de violência doméstica.

Outro aspecto relevante da nova lei é o fortalecimento das medidas de monitoramento e acompanhamento das vítimas, bem como dos agressores. Isso inclui o uso de tecnologias de monitoramento eletrônico, quando necessário, para garantir o cumprimento das medidas protetivas e evitar novas violações.

Em síntese, a Lei 14.550 representa um avanço significativo no enfrentamento da violência contra a mulher, ao tornar mais ágil e eficaz a aplicação das medidas protetivas de urgência. Com isso, busca-se não apenas oferecer amparo legal às vítimas, mas também prevenir e combater ativamente os casos de violência doméstica e familiar.

A avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha envolve diversos aspectos e pode variar dependendo do contexto e dos critérios utilizados para análise. Apresenta-se alguns pontos-chave para considerar ao discutir a efetividade da lei:

**Aumento das denúncias e conscientização:** Desde a implementação da Lei Maria da Penha, houve um aumento significativo no número de denúncias de violência contra a mulher. Isso sugere que a legislação teve um impacto positivo na conscientização das mulheres sobre seus direitos e na disposição delas em buscar ajuda e proteção.

**Criação de mecanismos de proteção:** A Lei Maria da Penha estabelece uma série de medidas para proteger as mulheres em situação de violência, como a concessão de medidas protetivas de urgência, o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima, entre outras. Essas medidas têm sido fundamentais para garantir a segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Atuação dos órgãos de proteção e justiça:** A efetividade da lei também depende da atuação dos órgãos responsáveis pela aplicação e fiscalização, como delegacias especializadas, juizados de violência doméstica e familiar, Ministério Público e Poder Judiciário. É importante avaliar se essas instituições estão funcionando de forma eficaz para garantir a proteção das vítimas e a punição dos agressores. A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, representa um marco legislativo importante no combate à violência contra a mulher no Brasil. No entanto, a efetividade da lei no enfrentamento desse problema complexo é uma questão que envolve diversos fatores e que ainda suscita debates e desafios.

Em termos de efetividade, a Lei Maria da Penha trouxe avanços significativos ao estabelecer medidas de proteção mais rigorosas para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a previsão de medidas protetivas de urgência foram importantes para garantir uma resposta mais ágil e especializada aos casos de violência.

Além disso, a Lei Maria da Penha contribuiu para aumentar a conscientização sobre a gravidade da violência contra a mulher e para promover uma mudança cultural em relação às relações de gênero. Ela estimulou a denúncia dos casos de violência e fortaleceu o papel das redes de apoio e proteção às mulheres, incluindo os serviços de assistência social, saúde e segurança pública.

No entanto, apesar desses avanços, ainda há desafios a serem enfrentados para garantir a efetividade plena da Lei Maria da Penha. Um dos principais desafios é a implementação eficaz das medidas previstas na lei, garantindo o acesso das

mulheres a serviços de qualidade e o cumprimento das decisões judiciais por parte das autoridades competentes.

Outro desafio é a superação de obstáculos culturais e estruturais que perpetuam a violência de gênero, como o machismo, a desigualdade econômica e a falta de educação e conscientização sobre os direitos das mulheres. É fundamental promover políticas públicas integradas que abordem essas questões de forma abrangente e que envolvam diferentes setores da sociedade.

Além disso, é necessário investir na capacitação de profissionais que atuam na área da violência contra a mulher, incluindo policiais, promotores, juízes e profissionais de saúde, para garantir uma abordagem sensível e eficaz no atendimento às vítimas.

Em resumo, a efetividade da Lei Maria da Penha é um processo em constante evolução e requer um esforço contínuo por parte do Estado, da sociedade civil e de outros atores envolvidos para garantir a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero.

Apesar dos avanços, ainda há desafios a serem enfrentados na efetivação da Lei Maria da Penha. Isso inclui a subnotificação dos casos de violência, a falta de estrutura e recursos em alguns locais, a lentidão na tramitação dos processos judiciais e a necessidade de uma abordagem mais integrada e coordenada entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na aplicação da lei.

Concluindo, embora a Lei Maria da Penha tenha representado um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres, sua efetividade no combate à violência de gênero depende da implementação eficaz das medidas previstas na lei, do fortalecimento das políticas públicas e da promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero em toda a sociedade

## **CONCLUSÃO**

A violência doméstica é um grave problema social que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, independentemente de idade, gênero, orientação sexual, raça ou status socioeconômico. Essa forma de abuso pode manifestar-se de várias maneiras, incluindo física, emocional, psicológica, sexual e financeira, e suas consequências são profundas e devastadoras para as vítimas e suas famílias.

Buscou-se nesse trabalho, analisar as medidas de combate à violência, haja vista que no Brasil, o combate à violência doméstica é uma preocupação séria e está respaldado por uma série de leis e políticas públicas que visam prevenir, punir e erradicar esse tipo de crime.

Observou-se que a Lei 11.340/2006, trouxe uma proteção extensiva à classe feminina e uma penalização mais rígida aos agressores; inovações que permitiram um avanço na impunidade contra crimes de violência contra a vítima mulher, fazendo valer os direitos femininos; desconsiderando o homem como um símbolo do “poder familiar”, que exigia submissão.

É notório ressaltar que além das leis específicas, o Brasil também conta com uma série de políticas públicas e programas de enfrentamento à violência doméstica, que incluem a criação de delegacias especializadas, centros de referência, casas abrigo, campanhas de conscientização, capacitação de profissionais, e a promoção de debates sobre a temática em diversos âmbitos da sociedade.

Verificou-se também, que apesar dos avanços legislativos e das ações governamentais, ainda há desafios a serem enfrentados no combate à violência doméstica no Brasil, incluindo a implementação efetiva das leis, a garantia de acesso a recursos e apoio para as vítimas, e a mudança de mentalidades e comportamentos arraigados na sociedade que perpetuam a violência.

Por fim, conclui-se que apesar dos grandes avanços legislativos, ainda é perceptível que as leis não são integralmente eficientes para garantir a segurança das vítimas da violência doméstica. O que demonstra que é um problema social muito mais profundo.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas**. 07/04/2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas>. Acesso em 29 janeiro 2024.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: análise da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): um diálogo entre a teoria e a prática. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

CAMPOS, C. H.; CARVALHO, S.: Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da**

**Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 143-172.

CARNEIRO, Alessandra; FRAGA, Cristina. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul:** da violência denunciada à violência silenciada. ISSN 0101-6628. Serv. no.110 São Paulo Apr./June 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org>. Acesso em: 15 fev. 2024.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos.** São Paulo Saraiva, 2011.

CELMER, Elisa Girotti. Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A Violência na Sociedade Contemporânea.** Porto Alegre, 2010, p. 73-88.

GALVÃO, Patrícia. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha.** Publicado em 2015. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/avaliando-a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-ipea-2015/> Acesso em 11 março 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso do Direito Constitucional.** São Paulo: 8 eds. rev. e atual.- Saraiva, 2013.

REZENDE, Milka de Oliveira. Violência contra a mulher; **Brasil Escola.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em 15 março 2024.

SANTOS, Anderson. **A inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha.** 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos>. Acesso em: 15 fevereiro 2024.